



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/12/98	
D.O.U. 23.12.198	Seção 1 P. 11
ATO: PM. 1.434	23/12/98
D.O.U. 24.12.198	Seção 1 P. 10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE RADIAL JABAQUARA INSTITUTO RADIAL DE ENSINO E PESQUISA		UF: SP
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO DA FACULDADE RADIAL JABAQUARA, MANTIDA PELO INSTITUTO RADIAL DE ENSINO E PESQUISA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23033.000279/98-81		
PARECER Nº: CES 867/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 2-12-98

867/98

I - RELATÓRIO

O Diretor-Presidente do Instituto Radial de Ensino e Pesquisa – IREP, entidade mantenedora da Faculdade Radial Jabaquara, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, encaminhou, para análise e parecer da SESu/MEC, o Regimento Interno da Faculdade mantida, atendendo as exigências contidas na legislação do ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996), sendo submetido à aprovação desta Câmara, nos termos do art. 9º, § 2º, alínea “f”, da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

O processo foi convertido em diligência, pela Informação nº 123/98, da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, por inexistirem os anexos ali apontados e recomendando também a correção do art. 4º e supressão do parágrafo único do art. 7º e do art. 84.

Considerada cumprida satisfatoriamente a diligência em 07/08/98, nos termos do Ofício nº 009/98, conforme Processo nº 23033.002672/98-91, em anexo ao processo principal, foi emitido, em 28/10/98, o Relatório nº 067/98-CGLNES/SESu/MEC, informando que a Direção da Faculdade Radial Jabaquara “juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito”, concluindo nos seguintes termos:

“Considerando, também, que compete à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação apreciar e aprovar os pedidos de aprovação de Regimentos, entendemos que o presente pleito está em condições de ser apreciado por aquela casa”.

"Isto posto, somos pelo envio da presente documentação à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade Radial Jabaquara, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Radial de Ensino e Pesquisa".

II – VOTO

Voto favorável à aprovação do Regimento da Faculdade Radial Jabaquara, mantida pelo Instituto Radial de Ensino e Pesquisa - IREP, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, acolhendo o Relatório nº 067/98-CGLNES/SESu/MEC, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 1998.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

867/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 067/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO RADIAL DE ENSINO E PESQUISA

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23033.000279/98-81

HISTÓRICO

O Diretor Presidente do Instituto Radial de Ensino e Pesquisa, por intermédio do expediente supracitado, solicita ao Conselho Nacional de Educação/CNE a aprovação do Regimento da Faculdade Radial Jabaquara.

A Faculdade Radial Jabaquara, com sede em São Paulo, Capital, Estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantida pelo Instituto Radial de Ensino Superior - IREP, pessoa jurídica, de direito privado sem fins lucrativos com sede e foro em São Paulo - Capital.

Conforme o anexo I, que integra o Regimento em questão, a Faculdade Radial Jabaquara oferece os seguintes cursos: Curso de Administração - Hab. Em Administração Geral - autorizado pela Portaria do MEC n.º 89/98 de 12 de fevereiro de 1998 - DOU de 16/02/98 - com 100 vagas anuais - período noturno; e Curso de Administração - Hab. Em Recursos Humanos - autorizado pela Portaria do MEC n.º 89/98 de 12 de fevereiro de 1998 - DOU de 16/02/98 - com 160 vagas anuais - período noturno.

Por intermédio da Reunião da Congregação da Faculdade Radial Jabaquara, realizada no dia 14 de janeiro de 1998, foi aprovado o Regimento da aludida Faculdade, como pode ser comprovado pela cópia da Ata da Reunião Extraordinária, que compõe o processo aqui analisado.

Quando da primeira análise do pleito, o mesmo foi convertido em diligência, onde por meio da Informação n.º 123/98 - CGLNES, exigiu-se que a Direção da IES providenciasse alguns ajustes no texto regimental, bem como apresentasse certos documentos que são necessários à aprovação do que se requer, situações que foram atendidas de maneira satisfatória.

MÉRITO

Considerando que a Direção da Faculdade Radial Jabaquara, elaborou o seu Regimento atendendo as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Considerado que a Direção da Faculdade Radial Jabaquara juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.

Considerando, também, que compete à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação apreciar e aprovar os pedidos de aprovação de regimentos, entendemos que o presente pleito está em condições de ser apreciado por aquela casa.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo envio da presente documentação à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade Radial Jabaquara, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Radial de Ensino e Pesquisa.

Brasília, 29 de outubro de 1998.



Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior

